



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021: artigos 18, inciso I e o seu §§1º, 2º e 3º e no Ato da Mesa n.º 06/2021³, artigos 56 ao 65.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 59).

1.1 Número do processo: 12/2024

1.2 Nome do Requirante: Harrison Rogê Silveira

1.3 Departamento do Requirante: Diretoria de Contabilidade, Finanças, Orçamento e Pessoal

1.4 EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

1.4.1 Nome: Ênio Padovani Júnior

1.4.2 Área de atuação: Coordenadoria do Departamento de Administração

1.4.3 Nome: Renato Calabreze

1.4.4 Área de atuação: Tecnologia da Informação

1.5 REGIME REGENTE

1.5.1 A presente contratação será regida pela Lei n.º 14.133/21 e legislações correlatas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 57 e artigo 60, inciso I).

2.1 Atualmente, a Câmara da Estância Turística de Salto possui contrato com **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ 51.235.448/0001-25**, firmado em 09 de outubro de 2020, através do pregão presencial

¹ <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

nº 03/2020, para fornecimento de sistema que auxilia na gestão de seus principais processos internos, compreendendo as seguintes características: funcionamento multiusuário (rede), módulo para gestão contábil e financeira, módulo para gestão de pessoal, módulo de controle de compras e licitações, módulo de almoxarifado, módulo de gestão de contratos, módulo de gestão de patrimônio, módulo de protocolo digital, módulo de processo legislativo, módulo de controle interno, portal da transparência/acesso à informação e ouvidoria.

2.2 A importância de uma solução de gestão de processos internos aderente às necessidades desta Casa de Leis não pode ser relevada, pois proporciona controle de recursos, organização da rotina e dos processos, previsibilidade, autonomia, aumento de produtividade, agilidade, segurança da informação, auditabilidade, além de outros benefícios que englobam desde atividades administrativas corriqueiras até o amplo suporte ao processo legislativo desta Câmara Municipal. A integração produz maior organização das informações e fluxos de trabalho, o que resulta em maior transparência na gestão pública e traz maior assertividade nas tomadas de decisão. Por fim, tal sistema também traz benefícios diretos e informações ao público, através da interface do portal da transparência.

2.3 Tendo em vista que, segundo o artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, o contrato de serviço do sistema supramencionado somente poderá ter duração máxima de 48 meses, com os devidos aditamentos, e cuja vigência se encerrará em 08 de outubro de 2024, é imperativo que seja realizado um novo processo licitatório para fornecimento de uma solução de Tecnologia da Informação para suportar as necessidades de gestão desta Casa de Leis, agora sob a égide da Lei 14.133/2021.

2.4 Ademais, com o advento do Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, que estabelece os requisitos do Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle)², é necessário que os processos e sistemas desta Câmara sejam revisitados e adaptados para que estejam em conformidade com tais exigências. Desse modo, a contratação a ser feita não compreenderá todo o escopo do sistema de gestão outrora contratado no pregão presencial 03/2020, mas somente os chamados **sistemas estruturantes**, conforme o art. 2º, XIX do referido decreto. A Prefeitura da Estância Turística de Salto publicou a

² [D10540 \(planalto.gov.br\)](http://D10540(planalto.gov.br))



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

plataforma a ser utilizada para dar substância ao Siafic, que atualmente será provida pela empresa **SISVETOR INFORMÁTICA LTDA.**, vencedora do pregão eletrônico nº 107/2023.

2.5 Uma vez que a Câmara da Estância Turística de Salto não possui em seu quadro de servidores desenvolvedores de sistema ou programadores, e considerando ainda que o desenvolvimento de sistemas não constitui atividade-fim desta Casa de Leis, a solução mais viável é contratar uma solução pronta e adaptável às necessidades da contratante, construída por empresa especializada com base nas melhores práticas de mercado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso II).

3.1 Os serviços a serem contratados se enquadram como **comuns**, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como **continuados**, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento desta Câmara. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

3.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

3.3 O período de vigência do contrato será de 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 180 (cento e oitenta) meses, segundo o artigo 114 da Lei 14.133/2021.

3.3.1 Além do serviço de licenciamento do software supracitado, a empresa contratada será responsável pela instalação, implantação, migração, conversão e integração dos dados e capacitação dos usuários.

3.4 A contratação será guiada pelo atendimento do software da Contratada aos requisitos técnicos e funcionais da Contratante, que serão detalhados com maior profundidade no Termo de Referência.

3.5 Tendo em vista que os módulos para gestão contábil e financeira não serão incluídos na contratação, por serem fornecidos dentro do Siafic, o sistema em questão deverá atender às seguintes necessidades da Câmara Municipal de Salto:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.6 REQUISITOS FUNCIONAIS:

3.6.1 Os requisitos funcionais estão detalhados com maior profundidade no Anexo I do Termo de Referência.

3.6.2 Em alto nível, o sistema deverá conter funcionalidades que permitam o controle e gestão dos seguintes processos administrativos:

3.6.2.1 Compras e licitações;

3.6.2.2 Contratos;

3.6.2.3 Almoxarifado;

3.6.2.4 Patrimônio;

3.6.2.5 Administração de pessoal;

3.6.2.6 Processo legislativo;

3.6.2.7 Controle interno;

3.6.2.8 Portal da Transparência;

3.6.2.9 e-SIC;

3.6.2.10 Ouvidoria.

3.6.3 Os módulos listados acima deverão comportar integração entre si, no tocante às informações consideradas fundamentais para o bom funcionamento dos processos de negócios.

3.6.4 O sistema como um todo deverá estar plenamente de acordo com a legislação pertinente às normas, instruções e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Sistema AUDESP do referido Órgão.

3.6.5 O sistema deverá obrigatoriamente estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.7 REQUISITOS TÉCNICOS

3.7.1 Os softwares descritos nos itens anteriores, por suas características, necessariamente deverão estar hospedados em data center profissional, às expensas da contratada (admitindo-se, neste caso, a subcontratação do mesmo para o fornecimento no formato SaaS – Software as a Service).

3.7.2 O data center a ser utilizado deverá possuir as seguintes características mínimas:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.7.3 Deverá estar situado em local protegido, com restrição e controle de acesso, fisicamente no Estado de São Paulo (SP – Brasil), permitindo eventuais atividades on-site e diligências da CONTRATANTE;

3.7.4 Possuir certificação reconhecida na norma ANSI TIA-942, ou normas similares de mesmo objetivo, para todos os critérios de segurança e qualidade de data centers;

3.7.5 Estar munido de sistemas de antivírus/spywares e Firewall; Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;

3.7.6 O link de conexão de rede dos recursos dos serviços oferecidos deverá possuir redundância e ser escalável de acordo com as necessidades e características do sistema ofertado;

3.7.7 Deverá garantir desempenho nas interações do usuário e em caso de utilizações de forma intensa o servidor deverá detectar a demanda e, de forma escalável, entregar a performance suficiente;

3.7.8 O ambiente deverá ter, no mínimo, 99,749% de disponibilidade, ou seja, no máximo, 22 horas de inatividade por ano;

3.7.9 Todos os custos com licenças de softwares, APIs, Stores (Google, Apple) relacionados à solução ofertada será de responsabilidade da Contratada;

3.7.10 Deverá possuir sistema redundante de geradores elétricos movidos a combustível com comando automático para falta de energia elétrica;

3.7.11 Deverá possuir redundância de armazenagem de dados em locais distintos;

3.7.12 Deverá ser realizado backup diário, semanal, mensal e anual dos dados;

3.7.13 Manter serviços de monitoramento da rede, dos serviços da Web, do Banco de Dados e da disponibilidade dos sistemas, 7 dias na semana, 24 horas por dia;

4. PESQUISA DE MERCADO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 57, parágrafo único e artigo 60, inciso III)

4.1 A pesquisa de mercado foi empreendida pelo presente estudo, em que foram analisados processos de contratações semelhantes feitos por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

4.2 Neste cenário, foram pesquisadas soluções diversas visando estabelecer comparativos com as tecnologias mais modernas, tais como soluções totalmente baseadas em computação em nuvem (Cloud Computing) no modelo SaaS (Software as a Service) ou IaaS (Infrastructure as a Service), que possuam agilidade, elasticidade, economia de custo e possibilidade de integração com outras plataformas atualmente utilizadas, principalmente considerando os requisitos técnicos e funcionais do Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) em âmbito municipal, entre outras.

4.3 Tais informações foram consolidadas juntamente com a experiência interna da contratação realizada e vigente.

4.4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.4.1 Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas, tendo em vista que:

4.4.1.1 Não há na administração pública da Câmara de Salto software próprio desenvolvido que atenda integralmente as funcionalidades previstas no item 3.

4.4.1.2 Não há equipe de servidores dedicada ao desenvolvimento de software na Câmara de Salto.

4.4.1.3 Não foi localizado no Portal do Software Público algum software disponível que atenda plenamente as características descritas nos itens acima. Consulta realizada no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico>

4.4.1.4 Não há solução similar disponibilizada por outros entes ou órgãos da administração pública.

4.4.2 As alternativas de mercado:

4.4.2.1 Contratação de serviço em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service);

4.4.2.2 Contratação do software no modelo On-Premises, com utilização da infraestrutura de centro de dados própria da Câmara;

4.4.2.3 Contratação da infraestrutura de TI no modelo IaaS (Infrastructure as a Service) combinada à contratação do software de gestão, que utilizará tais recursos para funcionamento.

4.5 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

4.5.1 Alternativa 1: Contratação de serviço em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service):

4.5.1.1 Com os avanços tecnológicos, os serviços de computação em nuvem se tornaram uma realidade plenamente acessível. É uma solução que vem sendo adotada por empresas e pela administração pública. Neste modelo, a solução deverá ser provida por meio de serviço de computação em nuvem, no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela Contratada, em ambiente web, de forma segura, com capacidade de armazenamento de informações, altamente disponível e escalável, isto é, aumentando-se a capacidade de processamento ou armazenamento conforme a necessidade.

4.5.1.2 Dentre os benefícios da adoção deste modelo, destacam-se: redução de custos e recursos tecnológicos, pois não há investimentos em infraestrutura ou gestão e atualização da mesma; escalabilidade, em que é possível modular a contratação de acordo com os requisitos de negócios; agilidade na implantação de novos serviços, foco nas atividades finalísticas do negócio e uso mais inteligente da equipe de Tecnologia da Informação.

4.5.1.3 É uma solução cada vez mais utilizada por vários órgãos e entes públicos, autarquias, universidades, empresas públicas e a própria Câmara da Estância Turística de Salto precisamente por serem considerados os benefícios acima elencados.

4.5.1.4 Em contrapartida, existe dependência de um fornecedor para que a solução seja disponibilizada e, em relação à segurança da informação, uma vez que vários clientes potencialmente compartilham a mesma infraestrutura, podem existir riscos de vazamento de dados, embora os provedores tomem medidas para proteger os dados, o que torna este risco baixo.

4.5.1.5 Parte do sistema de gestão atualmente utilizado por esta Casa de Leis já é provido no modelo SaaS, onde a aplicação é acessada e utilizada através de navegadores (browsers) e conexão com a internet. Novamente, neste modelo o provedor fornece o sistema e toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento e fica a Câmara de Salto somente responsável pela gestão das informações que serão ali manipuladas.

4.5.1.6 Conclusão parcial: diante do exposto, entende-se que a contratação de serviços em nuvem seria plenamente compatível com as necessidades da área demandante,



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

inclusive quanto à experiência existente no que diz respeito à maturidade na administração deste modelo de serviço e, portanto, **viável**.

4.5.2 Alternativa 2: Contratação do software no modelo On-Premises, com utilização da infraestrutura de data center própria da Câmara:

4.5.2.1 O modelo On-Premises pressupõe que toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do software a ser contratado é responsabilidade da Contratante. Alguns exemplos de requisitos incluem os computadores a serem usados como data center que irão hospedar a solução e sua base de dados, os racks para seu suporte físico, sala climatizada, proteção contra incêndio, todo o cabeamento de rede para conexões com a internet a cabo e/ou rede Wi-Fi, conexão com a internet suficiente para garantir um fluxo de informação constante com todas as estações-clientes e o servidor, Nobreaks para garantir a alimentação constante de energia elétrica, geradores a combustível para maior autonomia em caso de longos períodos de falta de energia, controle de acesso físico aos equipamentos, além de licenças para uso de todos os softwares utilizados para disponibilização dos serviços do servidor. Ademais, é necessário que haja gestão e manutenção constante de equipe técnica, a fim de que a integridade dos equipamentos e processos seja mantida. Por último, com os constantes avanços tecnológicos, é necessário que haja constante atualização dos equipamentos a fim de que a finalidade de uso seja mantida.

4.5.2.2 Tal maneira tradicional de gestão da própria infraestrutura traz benefícios como segurança da informação, controle físico dos ativos e controle lógico das atualizações e manutenções.

4.5.2.3 O contraponto se manifesta no desafio de gestão e investimento inicial para a administração. Conforme elencado acima, a fim de se ter um bom centro de dados próprio, um grande investimento inicial e de manutenção é requerido. Tal investimento se manifesta tanto de modo financeiro, quanto de modo humano, pois é necessária a atenção constante da equipe de Tecnologia da Informação.

4.5.2.4 A Câmara de Salto, em suas instalações atuais, não possui local adequado para comportar um data center, de modo a atender a todos os requisitos técnicos elencados e o conjunto de normas ANSI/TIA-942, que especifica os requisitos mínimos de infraestrutura de data centers.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

4.5.2.5 Conclusão parcial: diante do exposto, entende-se que a contratação de software no modelo On-Premises, com utilização da infraestrutura de data center próprio da Câmara de Salto não é compatível com as necessidades da área demandante e, portanto, **não viável**.

4.5.3 Alternativa 3: Contratação da infraestrutura de TI no modelo IaaS (Infrastructure as a Service) combinada à contratação do software de gestão, que utilizará tais recursos para funcionamento.

4.5.3.1 Neste modelo, as empresas provedoras de infraestrutura como serviço disponibilizam capacidade computacional, de armazenamento e rede sob demanda. O escalonamento dos serviços ofertados é diferenciado de acordo com o nível das especificações de hardware requeridos pela contratante, que decide qual o melhor produto a ser contratado de acordo com suas necessidades de negócio. Por possuir a qualidade da elasticidade, é possível aumentar ou diminuir o quantitativo contratado, de acordo com a mudança nos requisitos de uso.

4.5.3.2 Os prós deste tipo de contratação são: flexibilidade, pois conta com escala sob demanda, adequando-se às necessidades de infraestrutura variáveis; redução de custos, pois evitam investimentos iniciais e infraestrutura desnecessária; controle personalizado, oferecendo controle granular sobre os recursos contratados.

4.5.3.3 Por outro lado, os contras deste tipo de contratação englobam: complexidade na gestão dos recursos, pois é necessário possuir uma equipe de profissionais dedicados e com expertise em gestão de infraestrutura como serviço, que farão o constante monitoramento da qualidade da prestação do serviço, além da contínua intermediação entre os recursos contratados e a empresa que os utilizará para fornecer o software de gestão, o que envolve configuração e gestão do ambiente, banco de dados e da rede, entre outros desafios técnicos; alto custo para configuração do ambiente, pois é necessário adquirir licenças de uso para o servidor, bancos de dados e outras tecnologias proprietárias necessárias à segurança e funcionamento completo do data center; segurança da informação, uma vez que vários clientes potencialmente compartilham a mesma arquitetura, podem existir riscos de vazamento de dados, embora os provedores tomem medidas para proteger os dados, o que torna este risco baixo; no caso específico da contratação de infraestrutura como um serviço para o Sistema de Gestão a ser utilizado pela Câmara, existe o risco de que ocorra



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

superdimensionamento ou subdimensionamento de recursos contratados, mesmo dentro da margem legal de acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, uma vez que cada fornecedor possui um sistema próprio, com suas particularidades e requerimentos distintos de capacidade computacional, de armazenamento e de rede.

4.5.3.4 Por não haver no quadro de funcionários da Câmara de Salto equipe de Tecnologia da Informação suficiente para gerir diretamente o serviço de infraestrutura, tal gestão precisará ser terceirizada. Desse modo, o modelo de contratação de IaaS combinada ao software de gestão pressupõe que duas contratações separadas deverão ocorrer: uma para a infraestrutura de TI e outra para o sistema de gestão, podendo trazer os cenários de um fornecedor para ambas as necessidades ou dois fornecedores distintos.

4.5.3.5 Conclusão parcial: diante do exposto, entende-se que a contratação combinada de infraestrutura como serviço (IaaS) e de um software de gestão é compatível com as necessidades da área demandante, porém, dada a grande complexidade administrativa para gestão de seus processos comparada à primeira opção (SaaS) e a necessidade de contratação de uma empresa terceirizada somente para gestão dessa infraestrutura (IaaS), a contratação através desse modelo é considerada **não viável**.

4.6 AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

Cenário 1 – Contratação SaaS:

- Software é acessado pela Web.
- Ente contrata um plano de assinatura e utiliza os sistemas necessários para o seu negócio.
- Próximo das regras de negócio e processos finalísticos da organização das empresas.
- Camada onde a maioria dos usuários estão em contato com a nuvem alimentando, editando e visualizando informações.
- Modelo com preço mais acessível para seus clientes.
- Demanda por menos conhecimento técnico e suporte de TI para o usuário final.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- Clientes não precisam se preocupar com a manutenção da estrutura do sistema, atualizações de versão e uma série de processos da área de tecnologia necessários para manter um software funcionando dentro da estrutura física da empresa.
- Não é necessário fazer aquisição de softwares com licença perpétua.
- Garantia de software sempre atualizado, isto é, o software não desatualiza com o lançamento de novas versões.
- Não requer conhecimento técnico de infraestrutura, apenas ter acesso à internet para poder utilizar os serviços.
- Gerenciamento centralizado da aplicação.
- Complexidade reduzida na gestão do contrato.

Cenário 2 – Contratação Software + On-Premises

- Software é instalado nas estruturas físicas de tecnologia da Câmara.
- Ente contrata um plano de assinatura e utiliza os sistemas necessários para o seu negócio.
- Necessário investimento em equipamentos de servidores, periféricos, adaptação da infraestrutura física, aquisição de licenças perpétuas de software e alocação de equipe de TI.
- Equipe de TI irá preparar todo o ambiente para instalação do software.
- Necessário projeto para realizar upgrade de versões de software.
- Maior risco de indisponibilidade.
- Escalabilidade limitada à infraestrutura física.
- Necessidade de investimento em atualizações de hardware para combater o risco de obsolescência.
- Maior custo total.

Cenário 3 – Contratação IaaS + Software

- Ente contrata uma empresa que fará a gestão da infraestrutura na nuvem.
- Ente contrata um plano de assinatura de software e utiliza os sistemas necessários para o seu negócio.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- Software é acessado pela Web.
- Camada onde a maioria dos usuários estão em contato com a nuvem alimentando, editando e visualizando informações.
- Modelo demanda conhecimento técnico de gestão de servidores, bancos de dados e redes.
- Necessário que haja aquisição de licenças perpétuas para uso na infraestrutura contratada.
- Necessária a contratação de uma empresa para gestão da infraestrutura.
- Complexidade na gestão de dois fornecedores distintos, cujos serviços precisam estar funcionando completamente alinhados.
- Complexidade para manter os sistemas atualizados, pois é necessário projeto conjunto entre os provedores de infraestrutura e software.
- Menor custo se comparado ao modelo On-Premises, porém maior custo em relação ao modelo SaaS.

4.7 DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.7.1 Considerando a avaliação dos requisitos necessários para a plena execução do objeto deste ETP, e considerando também a análise de cada cenário elencado acima, com seus respectivos argumentos pró e contra, chegamos à conclusão de que é mais vantajoso para a administração pública a implementação da **Alternativa 1/Cenário 1**, isto é, da contratação no modelo SaaS (Software as a Service).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E LOCAL DE ENTREGA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso IV e V).

5.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1.1. A descrição da solução abrange a prestação do serviço de assinatura de um software de gestão que irá auxiliar nos processos administrativos da Câmara da Estância Turística de Salto, segundo os requisitos elencados no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

5.2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.2.1. Conforme detalhado acima, considerando que a Câmara não possui sistema próprio desenvolvido e por ser um sistema de uso contínuo, é necessário que o fornecimento do mesmo seja igualmente constante.

5.2.2. Especificamente nesta contratação, não serão considerados os módulos Financeiro e Contábil, pois estão contidos dentro do Siafic.

5.2.3. Além do licenciamento do sistema, também é necessário considerar o serviço de implantação, configuração, conversão de dados, migração, integração, customização e treinamento de usuários.

5.2.4. Considerando os dados históricos de contratações passadas, são estes os serviços demandados, com suas respectivas quantidades:

A – Serviços de Implantação, incluindo configuração, conversão de dados, migração, integração, customização e treinamento de usuários			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Portal da Transparência	Serviço	1
2	Sistema de gestão de Compras e Licitações	Serviço	1
3	Sistema de gestão de Contratos	Serviço	1
4	Sistema de gestão de Almoxarifado	Serviço	1
5	Sistema de gestão de Patrimônio	Serviço	1
6	Sistema de gestão de Recursos Humanos	Serviço	1
7	Sistema de gestão do Processo Legislativo	Serviço	1
8	Sistema de gestão do Controle Interno	Serviço	1
9	Sistema de e-SIC (Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão)	Serviço	1
10	Sistema de Ouvidoria	Serviço	1
11	Capacitação dos usuários	Serviço	1

B – Fornecimento de acesso online a Sistemas de Informação para Gestão Pública, incluindo licença de uso dos softwares, manutenção e suporte (Software como Serviço)			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1	Portal da Transparência	Meses	60
2	Sistema de gestão de Compras e Licitações	Meses	60
3	Sistema de gestão de Contratos	Meses	60
4	Sistema de gestão de Almoxarifado	Meses	60
5	Sistema de gestão de Patrimônio	Meses	60
6	Sistema de gestão de Recursos Humanos	Meses	60
7	Sistema de gestão do Processo Legislativo	Meses	60
8	Sistema de gestão do Controle Interno	Meses	60
9	Sistema de e-SIC	Meses	60
10	Sistema de Ouvidoria	Meses	60

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso VI).

6.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 24.282,77 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) mensais, considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, nos contratos de entes públicos e pelo Painel de Preços do Governo Federal.

6.2 Os valores foram apurados no Painel de Preços, contudo estão presentes neste documento planilhas anexas de valores médios obtidos de portais de transparência de outros Entes Públicos e segundo Pesquisa de Preço realizada e presente no Anexo I.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso VII).

7.1 Para esta contratação, será adotado o critério de **menor preço global**, ou seja, **o objeto não será parcelado** com vistas à ampliação de concorrência (regra geral). Deste modo, a contratação compreenderá lote único:

7.1.1 Software de gestão, contendo todos os módulos elencados, no modelo de Software como Serviço – SaaS;

7.1.2 Serviços de capacitação dos usuários, instalação, implantação, migração, conversão e integração dos dados.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E SE EXISTEM OU NÃO CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 58 e artigo 60, inciso VIII)

8.1 A presente contratação consta do Plano Anual de Contratações², item 12, já que o serviço pretendido não pode ser descontinuado, em vistas da necessidade de gestão dos processos internos desta Câmara.

8.2 Não há no âmbito da Câmara da Estância Turística de Salto contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso IX)

9.1 A opção pela contratação dessa modalidade de serviço deverá atingir os seguintes resultados:

9.1.1 Contratação do fornecimento de um sistema integrado de gestão dos processos internos, dos chamados módulos estruturantes, a fim de zelar pela continuidade dos serviços prestados por esta Câmara Municipal;

9.1.2 Migração integral dos dados e registros históricos do sistema de gestão atual para o novo sistema.

9.1.3 Integração dos módulos estruturantes com o Sifac, em âmbito municipal, de acordo com as necessidades da Câmara da Estância Turística de Salto;

9.1.4 Implantação da nova solução de modo que não haja interrupção na disponibilidade da operação, em caso de mudança do fornecedor atual;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso X, XI, XII)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

10.1 A Câmara de Salto deverá providenciar as informações necessárias para que os profissionais possam desempenhar adequadamente suas funções, quais sejam:

10.1.1 Informações de dados atualmente utilizados, para migração;

10.1.2 Informações de seus processos atuais para eventual customização;

10.1.3 Quaisquer outras informações necessárias à realização do projeto de migração e transição entre sistemas.

10.2 Não há que se falar em impacto ambiental concernente à contratação pretendida, já que a prestação de serviços não gera qualquer tipo de resíduo ou impacto ambiental.

10.3 A demonstração dos resultados pretendidos está descrita no item 9 deste ETP.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XIV)

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão descritas no item 9 do Termo de Referência.

12. SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XV)

12.1 As sanções estarão previstas no contrato e no edital convocatório, sem prejuízo no que é disposto no capítulo V do Ato da Mesa n.º 06/2023;

13. GARANTIAS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XVI)

13.1 A garantia exigida está descrita no contrato e no item 11 do Termo de Referência.

14. ANEXOS

14.1 Neste documento foram anexados contratos de outras Câmaras Municipais na região com objeto similar e planilha de valores obtidos de outros Entes Públicos que compõe a Pesquisa de Preços e a Matriz de Riscos da contratação e execução do contrato.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

15. CONCLUSÃO

15.1 O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Estância Turística de Salto, 26 de junho de 2.024.

Enio Padovani Júnior

Coordenadoria do

Departamento de Administração

Renato Calabreze

Departamento de

Tecnologia da Informação



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO I - Pesquisa de preços

1 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta pesquisa de preços foi elaborada por interesse da Câmara da Estância Turística de Salto na contratação de um software para gestão de seus processos internos.
- 1.2 Foram consultadas Câmaras da região, dentro do Estado de São Paulo, cujos contratos são altamente semelhantes, porém não totalmente idênticos ao de Salto, dado que cada Casa de Leis possui características, necessidades e requisitos técnicos e funcionais diferentes.
- 1.3 Os contratos e aditivos anexados abaixo foram extraídos dos Portais da Transparência de cada Câmara.
- 1.4 Encontra-se abaixo tabela com a síntese da pesquisa de preços realizada com base em contratos de Câmaras Municipais com objetos semelhantes ao contrato em questão:

Ente Público	Custo anual do contrato	Média Anual	Média Mensal
Câmara de Araras	R\$ 209.748,36	R\$ 291.393,30	R\$ 24.282,77
Câmara de Cabreúva	R\$ 187.452,00		
Câmara de Indaiatuba	R\$ 228.883,68		
Câmara de Itapeçerica da Serra	R\$ 264.000,00		
Câmara de Itapevi	R\$ 256.453,20		
Câmara de Itatiba	R\$ 385.000,00		
Câmara de Itu	R\$ 322.000,00		
Câmara de Paulínia	R\$ 257.653,17		
Câmara de Santana de Parnaíba	R\$ 436.742,68		
Câmara de Valinhos	R\$ 366.000,00		



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.5 CONTRATO CÂMARA DE ARARAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 005/2022

Processo nº 023/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA. PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Vice Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, e Secretária, **Vereadora Ana Júlia Casagrande**, solteira, brasileira, portadora do RG nº 46.643.380 SSP/SP e do CPF sob o nº 385.939.748-64, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, doravante designada simplesmente CONTRATANTE de outro lado a empresa **Cecam Consultoria Econômica, Contabil e Administrativa Municipal Ltda.**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Alameda Araguaia, 1293 – Conj 503 Alphaville, Barueri – SP Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.626.646/0001-89 e Inscrição Estadual sob o nº isenta, neste ato, representada pela Sócia - Diretora **Vanessa Scanduzzi de Godoy**, portadora do RG nº 18.980.296-0 e CPF sob o nº 191.831.328-80, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é prestação de serviços de licença de uso de sistemas para a gestão pública visando atender às áreas de: Orçamento - Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal; Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos; Almoxarifado; Patrimônio; Frota; Controle Interno e Portal da Transparência; abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal pelo período de 12 meses prorrogáveis na forma da Lei, conforme especificações constantes no Anexo I, observando as especificações dos serviços no Anexo I do Pregão nº 004/2022 e da proposta atualizada da CONTRATADA encartada às fls. 299 e 300 do Processo nº 023/2022 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

02.01 – A contratada fornecerá para uso da contratante em suas instalações, o produto base para prestação de serviços na área de informática pela contratada, segundo especificações do Anexo I do edital;

02.02. – SERVIÇOS:

a) Atendimento Técnico aos Programas Aplicativos:

- A Contratada dará suporte técnico aos programas aplicativos via tele-suporte, remoto ou presencial à contratante sempre que fizer necessário.

b) Adaptações nos Programas Aplicativos:

- As solicitações da contratante referentes às adaptações dos programas aplicativos constantes no Anexo I do edital serão executadas pela contratada sem qualquer ônus, desde que, não interfira na estrutura do sistema.

c) Treinamento de Pessoal

- A contratada realizará treinamento aos funcionários da contratante, e em suas instalações referentes à utilização do produto especificado no Anexo I do edital;

- A contratada realizará treinamento mais específico ao técnico de informática da contratante, para que o mesmo seja um elo entre a contratada e a contratante para soluções de eventuais problemas e atualização de sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES

03.01 – As instalações efetuadas pela Contratante deverão ser supervisionadas e vistoriadas pelo técnico de informática da contratada e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

04.01 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Avenida Zurita, 181 | Cep 13601-020 | Araras-SP | Tel. (11) 3543-3300 | www.araras.sp.log.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



05.01 - As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de implantação e conversão de dados R\$ 398.72 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), treinamento dos usuários R\$ 3.209,64 (três mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), a customização dos sistemas, caso necessário será de R\$ 249,20 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) a hora, totalizando R\$ 7.476,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais) e as mensalidades no valor de R\$ 17.742,97 (dezesete mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), pagos em parcelas, totalizando um valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) ao final do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01 – A Câmara Municipal de Araras efetuará o pagamento à Contratada pela implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários e customização dos sistemas em 07 (sete) dias após o aceite do mesmo e a emissão da Nfe, e a primeira mensalidade proporcional após a instalação, e as demais sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente, após a emissão da Nfe.

06.02 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

07.01 – O serviço adjudicado à licitante deverá ter seu início em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, assim:

- Implantação/ conversão dos dados do ano corrente e treinamento dos usuários em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- A conversão de anos anteriores dos arquivos deverá ser referente aos últimos 5 (cinco) anos, exceto os módulos de Administração de Pessoal, Patrimônio e Compras, Licitações e Contratos, cuja conversão deverá ser de todos os anos constantes na base, sem custo adicional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

07.02 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento parcelado até o término da vigência do contrato.

07.03 - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

07.04 – Caso prorrogado, o preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

08.01 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

08.01.01 – Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

08.01.02 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

08.02 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se às seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.01 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

a) Tornar disponíveis serviços de suporte técnico correspondendo ao treinamento na utilização do produto, esclarecimentos de dúvidas e serviços de manutenção referente ao produto;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Atender as determinações da Contratante;
- c) A Contratada garantirá pela qualidade e execução dos serviços aplicados, se comprometendo à manutenção imediata em caso de quaisquer problemas que possam vir a ocorrer pelo período de vigência do contrato;
- d) A responsabilidade pela conversão de toda base de dados existentes na Câmara Municipal sem nenhuma perda de informação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do início dos serviços.
- e) As bases de dados geradas são de propriedade da Contratante, se por qualquer motivo este contrato for rescindido, a contratada deverá fornecer as bases de dados no padrão ASCII a Contratante sem qualquer ônus.
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- i) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.
- j) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da Infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- l) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- m) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- n) Fazer a implantação dos módulos e ministrar treinamento de pessoal, além de prestar manutenção técnica aos sistemas integrados, conforme especificações técnicas contidas no anexo do Edital.
- o) A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade pela guarda das informações do banco de dados da contratante e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.
- p) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.
- q) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a cessão de uso da gestão do processo legislativo, sendo permitida a subcontratação somente do item 3, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.
- r) Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da CONTRATANTE e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.
- 09.02 - São obrigações da Contratante:
- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
- c) Providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom desenvolvimento do produto;
- d) Fornecer cópia da base de dados para a migração correspondente, acompanhados dos respectivos layouts das tabelas e dicionário de dados.
- e) Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.
- f) Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- g) Testar, após instalação dos sistemas ofertados, os seus funcionamentos, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar sua aceitação expressa.
- h) Agendar a realização dos "backups" diários do banco de dados.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelos departamentos beneficiários.
- j) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



09.03 – A contratante não poderá copiar, reproduzir, ceder, alugar os programas aplicativos, pois os direitos são exclusivos da contratada.

09.04 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal no 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

11.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

11.02 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.40.16 – Locação de Software

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 05 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Mirian Vanessa Pires
Vice – Presidente


Rodrigo Soares dos Santos
Presidente


Ana Júlia Casagrande
Secretária

CONTRATADA
CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

Vanessa Scanduzzi de Godoy
Sócia – Diretora

TESTEMUNHAS


Kelly Christina F. Floravento
m.º A. Legislativa



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS
 ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

Por este Instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por sua Presidente, **Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e do CPF sob o nº 358.588.498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jd. José Ometto II, Vice Presidente, **Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF sob o nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, e Secretária, **Regina Noemia Geromel Corochel**, casada, brasileira, portadora do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob nº 076.951.678-51, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 576, Bairro Heltor Vila Lobos, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa, de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa **CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda**, com endereço à Alameda Araguaia, 1293 – Conj 503, Ed. Eagle Point, Alphaville, na cidade de Barueri, São Paulo, com CNPJ 00.626.646/0001-89, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pela **Sra. Vanessa Scandiuzzi**, brasileira, divorciada, portadora do RG 18.980.296-0 SSP/SP e do CPF 191.831.328-80, que tem entre si, contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por reais 12 (doze) meses a partir de 05 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica reajustado o valor mensal de R\$ 17.479,03 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais e três centavos), considerando IGPM de 07/2023 e pedido de desconto para renovação de contrato, totalizando R\$ 209.748,36 (duzentos e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) ao final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato e termos aditivos anteriormente pactuados.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO nº 01 impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Araras, 01 de setembro de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


 Rodrigo Soares dos Santos
 Vice – Presidente


 Mirian Vanessa Pires
 Presidente


 Regina Noemia Geromel Corochel
 Secretária

CONTRATADA
CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.


 Vanessa Scandiuzzi
 Sócia – Diretora

TESTEMUNHAS

 Luiz Arivaldo Fabri Junior
 AGENTE LEGISLATIVO


 Marcos Antônio José Lorena
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.6 CONTRATO CÂMARA DE CABREÚVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTRATO Nº 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021

Câmara de
Cabreúva/SP

Fls. 454 f.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (04/11/2022), a CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.810.498/0001-26, com sede na Avenida Major Antônio da Silveira, 395, Centro, em Cabreúva/SP - CEP 13315-000, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Flávia Barbosa, portadora da cédula de identidade RG nº 9.021.177-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF nº 956.609.178-87, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.235.448/0001-25, e inscrição estadual nº 128.581.240.119, com sede na Rua Marquez de Perenaguá, nº 348, CEP 01303-905, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Walter Penninck Caetano, portador da cédula de identidade RG nº 4.577.590-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF nº 055.052.758-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as condições previstas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, que se regerá pelas Leis nº 8.666/93, e 10.520/2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no ramo de informática, para locação de sistemas de computador-sofwares, pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 1.2 O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1 A CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA concede a Contratante uma licença não exclusiva de utilização do Programa.
- 2.2 A Contratante pode:
 - 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
 - 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.
- 2.3 A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Câmara de
Cabreúva/SP

Fls. 455

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

2.4 A Contratante não pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo o que previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1 A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

3.2 A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

3.3 Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS E IMPOSTOS

4.1 A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

4.2 Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA LIMITADA

5.1 A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

5.2 Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não modificada



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Câmara de
Cabreúva/SP

Fis. 456f.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 Podem ocorrer casos em que, devido a um não cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

6.2 A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

6.3 A Contratada não será responsável por:

- 1) perda ou dano a seus registros ou dados;
- 2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS E CONDIÇÕES

7.1 O valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a implantação, será pago em parcela única após sua conclusão, mediante a apresentação de nota fiscal. O valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a locação mensal de sistemas, será pago em doze parcelas mensais iguais, mediante a emissão de notas fiscais.

7.2 Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.

7.3 Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de quinze meses a contar da expedição da Ordem de Serviços de início das atividades.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Câmara de
Cabreúva/SP

Fls. 457 f.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 O preço previsto será reajustado a cada 12 meses utilizando-se como índice o INPC-IBGE tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das Propostas.

9.2 Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota fiscal do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO

10.1 Os valores devidos pela contratante terão vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s) pela Divisão de Administração da Câmara Municipal de Cabreúva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

11.1 A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZOS DE INÍCIO

12.1 Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Ordem de Serviços de início das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE INFORMAÇÕES

13.1 A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Câmara de
Cabreúva/SP

Fis. 458 f.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO

14.1 A contratada poderá introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumidos pelo usuário contratante.

14.2 A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO

15.1 A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

1.2 Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

1.3 Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

1.4 A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

1.5 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

1.7 Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

1.8 As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

1.9 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal de Cabreúva reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

1.10 Se a Câmara Municipal de Cabreúva decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Câmara de
Cabreúva/SP
Fls. 459

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

1.11 O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

- I. 01.02.01.031.7005.2039.339040.01.1100000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.
- II. 01.02.01.031.7005.2039.339039.01.1100000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - GERAL

19.1 Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

19.2 Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

19.3 A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

19.4 Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação e não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

19.5 Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Câmara de
Cabreúva/SP

Fis. 4604

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cabreúva.

20.2 E por assim se acharem justos e contritados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Cabreúva, 04 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
FATIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Assinado de forma digital por
FATIMA BARBOSA:95660917887

Documento assinado digitalmente
WALTER PENNINCK CAETANO
Data: 04/11/2022 16:33:13 -0300
URL: <http://ltda.conam.sp.gov.br/verificador.aspx>

CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
WALTER PENNINCK CAETANO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
RG nº 60.175.927-8 – SSP/SP

Assinado de forma digital por BENITO
FERRUCIO MARCHIORI JUNIOR: 61114804649

VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA
RG nº 45.026.305-8 – SSP/SP

Assinado de forma digital por
VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA:
36734875822



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara de
Cabreúva/SP

Fis. 4614

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTRATADO: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES, PELO PERÍODO DE 15 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1995, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Câmara de
Cabreúva/SP

Fls. 4602 f.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cabreúva, 04 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FÁTIMA BARBOSA

Cargo: VEREADORA PRESIDENTE

CPF: 956.609.178-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FÁTIMA BARBOSA

Cargo: VEREADORA PRESIDENTE

CPF: 956.609.178-87

Assinatura:  Assinado de forma digital por FATIMA BARBOSA:95660917887

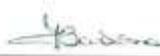
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FÁTIMA BARBOSA

Cargo: VEREADORA PRESIDENTE

CPF: 956.609.178-87

Assinatura:  Assinado de forma digital por FATIMA BARBOSA:95660917887



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Câmara de
Cabreúva/SP
Fls. 463

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Pela contratada:

Nome: WALTER PENNINGK CAETANO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 055.052.758-34



Documento assinado digitalmente
WALTER PENNINGK CAETANO
Data: 04/11/2021 14:05:13 -0300
Verifique em: <https://www.licetm.sp.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FÁTIMA BARBOSA

Cargo: VEREADORA PRESIDENTE

CPF: 956.609.178-87

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por FÁTIMA BARBOSA:95660917887

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA

Cargo: CONTADOR

CPF: 367.348.758-22

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA: 36734875822

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

[*] - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Início acrescido pela Resolução nº 11/2021)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA E A EMPRESA CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR-SOFTWARES.

Pelo presente instrumento firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, inscrita no CNPJ nº 50.810.498/0001-26, localizada na Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, nº 395, Centro, CEP: 13315-005, Cabreúva/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº. 43.372.555-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 359.905.088-08, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.235.448/0001-25, neste ato representada por seu Sócio Administrador DOUGLAS RODRIGUES CAETANO, portador da cédula de identidade RG nº 27.331.518-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF n.º 175.853.458-36, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 006, firmado em 04 de novembro de 2022, ao qual se subordinam as partes, e regido pela seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o contrato supracitado por 12 (doze) meses, a contar da data de 04/02/2024, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam suprimidos do objeto deste contrato os custos de implantação e treinamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visto que estes não serão executados durante o período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste contrato, a partir de 04 de fevereiro de 2024, será de R\$ 187.452,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), sendo parcelas mensais de R\$ 15.621,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – A publicação do extrato deste instrumento será providenciada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, no Diário Oficial eletrônico de Cabreúva, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cabreúva, 31 de Janeiro de 2024.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

**CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO
MUNICIPAL LTDA**

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA:35990508808
Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA:35990508808
Data: 2024.01.31 11:05:43 -03'00'

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
Data: 2024.01.31 14:50:23-03'00'
Verifique em <https://www.gov.br>

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA:36734875822
Assinado de forma digital por VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA:36734875822
Data: 2024.01.31 11:05:22 -03'00'

VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA
RG nº 45.026.305-8 – SSP/SP

LUIZ AUGUSTO PINTO DE MORAES:35533565884
Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO PINTO DE MORAES:35533565884
Data: 2024.01.31 11:04:22 -03'00'

LUIZ AUGUSTO PINTO DE MORAES
RG nº 43.021.400-5 – SSP/SP



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.7 CONTRATO CÂMARA DE INDAIATUBA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

CONTRATO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

VALOR TOTAL: R\$ 228.883,68

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 29/05/2023

TÉRMINO: 28/05/2024

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JORGE LUIS LEPINSK**, portador do RG. 33.586.691-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 268.874.738-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, nº 1293, 5º andar – conjunto 503, Alphaville, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, brasileira, casada, Veterinária e Técnica de Contabilidade, portadora do RG. 18.980.296-0 SSP/SP, e CPF/MF 191.831.328-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato decorrente do Pregão Presencial nº 01/2021, realizado nos termos da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, à Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando em 29 de maio de 2023 e finalizando em 28 de maio de 2024.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REAJUSTADO

2.1. O presente Termo Aditivo representa um acréscimo ao Termo Aditivo anterior correspondente a 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) e totalizará o valor de R\$ 228.883,68 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos, para o período ora aditado, o qual será pago de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2. Os valores individuais correspondentes aos sistemas contratados estão dispostos no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços a quantia mensal de R\$ 19.073,64 (dezenove mil e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), a ser paga em até 05 (cinco) dias após a apresentação e atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

4.1. Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ocorrer sempre que forem encontradas falhas, instabilidades, comportamentos anômalos, queda de desempenho, dúvidas sobre a instalação/utilização do software, necessidade de novas configurações em quaisquer dos sistemas implantados e deverá ocorrer através de chamados técnicos, durante a vigência do contrato de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

4.2. A Contratada deverá fornecer para a equipe de TI da Câmara Municipal, canais de atendimento, para que possam realizar os chamados preferencialmente através de telefone, e-mail, sistema de gerenciamento de chamados e chat ou qualquer ferramenta onde seja possível aferir o tempo de resposta e o atendimento, assim como o acompanhamento da solução do problema relatado no chamado.

4.3. A Contratada deverá seguir a tabela abaixo de tempo máximo de atendimento/resolução do chamado, conforme a criticidade do mesmo.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT) - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

NÍVEL DE PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO/RESOLUÇÃO
1	CRÍTICO	12 horas
2	ALTO	24 horas
3	MÉDIO	48 horas
4	BAIXO	72 horas

4.4. Em caso de necessidade de atendimento presencial, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas, em dias úteis, será de 72 (setenta e duas) horas, a contar das 08:00 horas do dia seguinte, em que ocorrer o chamado técnico.

4.5. O serviço de manutenção consistirá na atualização tecnológica das funcionalidades dos sistemas de gestão, compreendendo desenvolvimentos evolutivos e corretivos, em função da edição de novas regras, alterações em regimento interno e estatuto, legislação, instruções do Tribunal de Contas, E-social, etc. e deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato, com início a partir da assinatura do presente Termo Aditivo contrato.

4.6. Consideram-se customizações e/ou melhorias, as inclusões/alterações de funcionalidade e/ou modificações na forma de operação para agilizar ou tornar mais fáceis operações sistêmicas/organizacionais/procedimentais.

4.7. Em caso de necessidade de adequações, alterações, atualizações, seja para atendimento a manutenções, exigências legais, independente da esfera, e/ou judiciais, independente da esfera, e/ou do Tribunal de Contas, e/ou do Ministério Público, e/ou do regimento interno e estatuto, customizações e/ou melhorias dos "softwares" aplicativos, deverá haver uma forma de distribuição que seja transparente para a CONTRATANTE.

4.8. Na hipótese de a CONTRATANTE necessitar do desenvolvimento de novas rotinas, módulos, alterações na estrutura dos sistemas objeto desta licitação, treinamentos adicionais ou outros serviços aqui não especificados, estes deverão ser orçados pela contratada e sua execução deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento da prestação de serviços, objeto do contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, do exercício em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do presente Termo na Imprensa Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e efeito, ratificados os demais termos contidos no contrato firmado, ratificadas as demais cláusulas não expressamente alteradas no presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Indaiatuba, 26 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
JORGE/LUIS LEPINSK
PRÉSIDENTE

CONTRATANTE

VANESSA SCANDIUZZI DE
GODOY:19183132880

Assinado de forma digital por
VANESSA SCANDIUZZI DE
GODOY:19183132880
Data: 2023.05.17 08:42:23 -03'00'

**CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL
E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**
VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY

CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Marçal Calmerio
Douglas Marçal Calmerio
CPF 370.860.958-18

Rafael Souza Viana
Rafael Souza Viana
CPF 105.772.196-42



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO ÚNICO

CONTRATO 02/2021 - TERCEIRO TERMO ADITIVO

MÓDULOS DO SISTEMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	R\$ 4.981,09	R\$ 59.773,08
ALMOXARIFADO	R\$ 3.000,39	R\$ 36.004,68
CONTROLE INTERNO	R\$ 2.434,81	R\$ 29.217,72
COMPRAS E LICITAÇÕES	R\$ 2.998,04	R\$ 35.976,48
CONTROLE DE FROTA	R\$ 1.472,62	R\$ 17.671,44
PATRIMÔNIO	R\$ 1.525,42	R\$ 18.305,04
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 2.661,27	R\$ 31.935,24
TOTAIS	R\$ 19.073,64	R\$ 228.883,68



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.8 CONTRATO CÂMARA DE ITAPECERICA DA SERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06855-620.

CONTRATADA: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.221.551/0001-48, com sede na Rua das Bandeiras, nº 35 – Salão nº 06, Ed. Bruers – Bairro Jardim – Cidade Santo André – Estado de São Paulo – CEP 09090-780, neste ato representada por sua Sócia e Diretora Sra. Rosângela Melo Flud, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 9.320.851-0, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.982.628-69, residente e domiciliado na Avenida João Ramalho, 415 – Centro – Santo André – SP – CEP 09030-320.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de cessão do direito (licenciamento) de uso de sistemas estruturantes de gestão, na modalidade de Computação em Nuvem, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial Nº. 06/2023, Edital nº 13/2023, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do Processo licitatório nº. 47.814/2023 e o Termo de Referência Anexo I do Edital.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 - Fax: 4667-1081



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 A CONTRATANTE, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a cessão do direito (licenciamento) de uso de sistemas estruturantes de gestão, na modalidade de Computação em Nuvem, pelo período de 12 (doze) meses. Encontrar-se-ão englobadas na atividade de licenciamento de softwares, serviços de hospedagem em Data Center, serviços de implantação (construção dos web services de integração ao SIAFIC Municipal, serviços de conversão carga de dados e treinamentos de usuários), serviços de manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico a todos os sistemas de gestão pretendidos, que atendam às especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital nº 13/2023, parte integrante deste instrumento.

2.2. Em decorrência dos serviços mencionados no objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, a licença dos "softwares" dos sistemas propostos.

2.3. Os softwares" dos sistemas propostos, são de propriedade da CONTRATADA, que confere a CONTRATANTE, durante a vigência do Presente, o direito para seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06650-730
Fone: 4667-1077 - Fax: 4667-1081

Maria



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 - Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1 do art. 65, da Lei Federal n°. 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o cumprimento do objeto deste Contrato.

4.2 - Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do gestor/fiscal do presente instrumento.

4.3- Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A administração do Contrato será de responsabilidade do Servidor Sr. Nilson Leal Santos, CPF/MF n° 135.106.948-99.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – DE VIGÊNCIA:

5.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme inciso IV, artigo 57, da Lei n°. 8.666/93, aplicando atualização IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 - Fax: 4667-1081



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - DE ENTREGA:

6.2.1. O prazo máximo para entrega do Sistema instalado e em funcionamento no Plenário desta Câmara Municipal é o previsto no Edital, Conforme Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA:

7.1. Diante da natureza da prestação de serviços especializados, fica dispensado o oferecimento de garantias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O preço Global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório devidamente homologado.

Conforme Tabela Abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL						
meses	Serviços	sistema	un	qtd	Preço unitário	Preço Total
1º ao 12º	Fornecimento dos serviços de hospedagem	TODOS	mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
1º	Elaboração do plano de implantação dos sistemas	TODOS	mês	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2º e 3º	Migração dos dados dos sistemas de gestão	Recursos Humanos	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Compras e Licitações	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Almoxarifado	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Patrimônio	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Ouvidoria	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Portal de Transparência	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Processos Administrativos	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
	Elaboração das integrações ao SIAFIC	Controle Interno	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Recursos Humanos	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Compras e Licitações	mês	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		Almoxarifado	mês	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
		Patrimônio	mês	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
		Portal de Transparência	mês	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 - Fax: 4667-1081



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

		Processos Administrativos	mês	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
		Controle Interno	mês	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
		Recursos Humanos	mês	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
4º	Capacitação dos usuários	Compras e Licitações	mês	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
		Almoxarifado	mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
		Patrimônio	Mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
		Ouvidoria	mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
		Portal de Transparência	mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
		Processos Administrativos	mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
		Controle Interno	mês	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
		5º ao 12º	Serviços de manutenção e suporte técnico	Recursos Humanos	mês	8
Compras e Licitações	mês			8	R\$ 4.100,00	R\$ 32.800,00
Almoxarifado	mês			8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
Patrimônio	mês			8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
Ouvidoria	mês			8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
Portal de Transparência	mês			8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
Processos Administrativos	mês			8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
Controle Interno	mês			8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
VALOR GLOBAL (R\$)					264.000,00	

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente.

b) Em até 10 (dez) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitido em nome da Câmara Municipal de Itapeçerica e instruído pelo Órgão de Serviços Gerais.

Largo da Matriz N. Srã. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 - Fax: 4667-1081



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

10.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.1.3. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

11.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Serviços Gerais e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra:

- a) Advertência;
- b) Multas;

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06650-730
Fone: 4667-1077 - Fax: 4667-1081



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapeceira, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) será de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Itapeceira.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeceira da Serra - SP - CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 - Fax: 4667-1081



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 - As penalidades previstas neste instrumento não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.1.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.3 - Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Código Civil Brasileiro.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 - Fax: 4667-1081



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



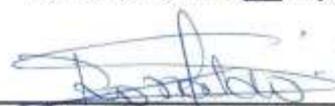
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

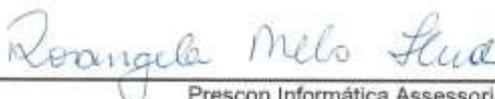
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor.

Itapeçerica da Serra, ~~25~~ de janeiro de 2024.


Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra
Ronaldo de Jesus Pires – Vereador Presidente


Prescon Informática Assessoria LTDA.
Rosângela Melo Flud – Sócia Administradora

Testemunhas:


Silvana Aparecida de Lima
RG: 22.048.951-2


Maíke Andrade dos Santos
RG: 43.988.649-1

Largo da Matriz N. Srs. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-730
Fone: 4667-1077 - Fax: 4667-1081



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.9 CONTRATO CÂMARA DE ITAPEVI



APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

PROCESSO Nº 088/2021

DATA: 24/04/2024

PREGÃO Nº. 004/2022

CONTRATO Nº 009/2022

PRAZO: 12 MESES

CONTRATADA: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

PERÍODO: ABRIL/2023 à MARÇO/2024

ÍNDICE: IPCA-IBGE - ANUAL

Não há necessidade do Termo de Aditamento, uma vez que não houve inserção ou alteração do índice ou estipulado, mas tão somente modificação do valor com base no Contrato nº 009/2022, e também nos termos do que prevê a Lei nº 8.666/93 = Artigo 65 parágrafo 8º. (A variação do valor contratual para fazer face do reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes nele previstas, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento).

IPCA-IBGE ACUMULADO DO MÊS DE ABRIL/2023 À MARÇO/2024 = 3,92560%

Considerando a desnecessidade de aditamento ao presente Contrato, os valores das parcelas mensais dos sistemas implantados passam a ser subdivididos da seguinte forma:

SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL				
ITEM	QUANT	SISTEMAS	Mensal	Anual
1	1	Administração de Pessoal com Portal do Servidor	R\$ 7.123,70	R\$ 85.484,40
2	1	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 4.622,25	R\$ 55.467,00
3	1	Almoxarifado	R\$ 3.099,62	R\$ 37.195,44
4	1	Patrimônio	R\$ 1.740,14	R\$ 20.881,68
5	1	Portal da Transparência	R\$ 4.785,39	R\$ 57.424,68
TOTAL			R\$ 21.371,10	R\$ 256.453,20

Fls. 1



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES				
ITEM	QUANT	SISTEMAS	Unitário	Total
1	33	Capacitação de Servidores	R\$ 174,01	R\$ 5.742,33
TOTAL			R\$	5.742,33

O valor total mensal passa a ser de **RS 21.371,10** (vinte e um mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos), o valor da capacitação dos servidores passa a ser de **RS 5.742,33** (cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) e o valor anual passa a ser de **RS 262.195,53** (duzentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Thiago da Silva Santos
Presidente

Fls. 2



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.10 CONTRATO CÂMARA DE ITATIBA



Câmara Municipal de Itatiba



2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2022

Pregão Presencial nº 10/2021

Processo Administrativo nº 541/2022

Cláusula I – DAS PARTES

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Benedicto José Constantino, nº 100 – Bairro do Engenho – Itatiba/SP – CEP 13255-519, inscrita no CNPJ nº. 51.308.641/0001-49, neste ato representado, pelo seu Presidente, Senhor DAVID JOSÉ BUENO GOMES, portador do RG nº. [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE e a SMARAPD INFORMÁTICA LIDA, pessoa jurídica de direito privado, na Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto; Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº.50.735.505/0001-72, neste ato representada pelo SR. FRANK MARLON MERLI DE MORAES, portador da Cédula de Identidade Geral -R.G; nº [REDACTED], inscrito do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 341/2021, na modalidade pregão presencial, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM, as Partes acima qualificadas, na presença das testemunhas abaixo, celebrar o presente Termo de prorrogação da vigência do contrato, conforme segue:

Cláusula II – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, prorrogar a vigência do contrato nº 08/2022 firmado em 13/01/2022 entre os partícipes acima citados, conforme autoriza a Cláusula IX do referido Contrato.

Cláusula III – DA VIGÊNCIA

Nos termos da Cláusula IX do Contrato Nº 08/2022, por força do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica prorrogado por 12 (doze) meses, o contrato original, contados de 13/01/2024 a 12/01/2025, nos termos e condições atualmente pactuadas.

Cláusula IV – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado para a prorrogação do prazo de vigência contratual é de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) correspondente aos serviços prestados pela SMARAPD INFORMÁTICA LIDA durante a vigência deste termo de prorrogação.

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE discriminada a seguir: 01.00.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.00 Câmara Municipal de

Rua Benedicto José Constantino, 100- Bairro do Engenho – CEP: 13250-300 – ITATIBA/SP – Fone: (11) 4524-9600
<http://www.camaraitatiba.sp.gov.br> e-mail: cmi@camaraitatiba.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itatiba



Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação “24”

Cláusula V – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo de Prorrogação.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente Termo de Prorrogação, eletronicamente, com efeitos desde a data de início da prorrogação contratual, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando às partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Itatiba/SP, 18 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

David Bueno

Presidente da Câmara Municipal de Itatiba

Frank Marlon Merli de Moraes

Diretor

Testemunhas

João Paulo da Silva

CPF: [REDACTED]

Chefe de TI

Daniela Lima Luz Mendes

CPF: [REDACTED]

Assistente Administrativa

Rua Benedicto José Constantino, 100- Bairro do Engenho – CEP: 13250-300 – ITATIBA/SP – Fone: (11) 4524-9600
<http://www.camaraitatiba.sp.gov.br> e-mail: cmi@camaraitatiba.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.11 CONTRATO CÂMARA DE ITU



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA GESTÃO PÚBLICA, COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Pelo presente Contrato, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Normino José de Oliveira, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 37.779.437-5 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 959.306.046-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.626.646/0001-89, estabelecida na Alameda Araguaia, nº1293, 5º Andar, Conj. 503, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.455-000, neste ato representada pela Senhora Vanessa Scandiuzzi, portadora da cédula de identidade RG. nº 18.980.296-0, inscrita no CPF sob o nº 191.831.328-80, na qualidade de vencedora do Pregão nº 04/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para licença de uso de sistemas informatizados para gestão pública, com os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos, na conformidade do Pregão Presencial n.º 04/2023 que, com todos os documentos constantes do Processo Licitatório n.º 105/2023, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.2. A CONTRATADA se obriga e se compromete a obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada compromete-se a executar o objeto ora contratado de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 105/2023, Pregão Presencial nº 04/2023.

2.2. Todos os serviços serão prestados exclusivamente pela Contratada, sendo expressamente vedada a terceirização sem autorização expressa da Contratante.

2.3. A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13.300-080
Telefone: (11) 4403-8300 www.camaraitu.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

execução do objeto do contrato.

2.4. É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

2.5. A contratada se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 25.949,23 (vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), em moeda corrente do país.

3.2. O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO	VALOR ÚNICO
1	Sistema de Administração de Pessoal com Portal do Servidor	R\$ 99,81
2	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$ 99,81
3	Sistema de Almoarifado	R\$ 99,81
4	Sistema de Patrimônio	R\$ 99,82
5	Sistema de Controle Interno	R\$ 99,82
6	Sistema de Portal da Transparência	R\$ 99,82
TOTAL		R\$ 598,89

ITEM	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Sistema de Administração de Pessoal com Portal do Servidor	R\$ 8.183,99	R\$ 98.207,88
2	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$ 4.391,41	R\$ 52.696,92
3	Sistema de Almoarifado	R\$ 3.093,95	R\$ 37.127,40
4	Sistema de Patrimônio	R\$ 2.095,90	R\$ 25.150,80
5	Sistema de Controle Interno	R\$ 4.091,99	R\$ 49.103,88
6	Sistema de Portal da Transparência	R\$ 4.091,99	R\$ 49.103,88
TOTAL		R\$ 25.949,23	R\$ 311.390,76

ITEM	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Capacitação: 11 Servidores	R\$ 229,55	R\$ 2.525,05
2	Customização e Parametrização sob Demanda: 30 Horas	R\$ 249,51	R\$ 7.485,30
TOTAL			R\$ 10.010,35

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13.300-080
Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

3.4. A CONTRATANTE atestará a execução do objeto, fará a avaliação e aprovação dele, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.5. A Contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica para os seguintes e-mails: financeiro@camaraitu.sp.gov.br; contabilidade@camaraitu.sp.gov.br e compras@camaraitu.sp.gov.br.

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

3.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO, DA INVOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente originários dos serviços contratados está restrito à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado sua utilização para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

4.2. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à respectiva questão

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Secretário Geral Administrativo – Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

5.2. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos serviços será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

5.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5.4. A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento do objeto do Contrato.

5.6. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

5.7. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto e prestar o serviço deste contrato de acordo com os termos pactuados e nas condições expostas no Anexo I do instrumento convocatório da licitação, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

6.2. A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

6.3. As demais obrigações da CONTRATADA, são aquelas prevista no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1. Controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

7.1.2. Documentar as ocorrências havidas;

7.1.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

7.1.4. Empenhar os recursos necessários;

7.1.5. Encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

7.1.6. Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

7.1.7. As demais obrigações da CONTRATANTE, são aquelas prevista no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

8.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

8.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal

Handwritten signature and initials



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com o Município de Itu;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela contratual não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.3. As multas referidas neste item serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CONTRATADA.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a Categoria Econômica 3.3.90.40.01, Ficha Orçamentária nº 15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 48 meses com a celebração dos respectivos termos de aditamento, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Após doze meses de apresentação da proposta, os preços serão reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo Licitatório nº 105/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2023, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTORA DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE nomeia como gestora do contrato a servidora municipal Maria do Carmo Dias Aranha.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas as disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

15.2. O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

15.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.4. Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haver entre si, ajustado e contratado, depois de lido e



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATADO: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA GESTÃO PÚBLICA, COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, 02 de agosto de 2023.

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13.300-080
Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Normino José de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 959.306.046-49

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Normino José de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 959.306.046-49
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Normino José de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 959.306.046-49
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vanessa Scandiuzzi
Cargo: Sócia-Diretora
CPF: 191.831.328-80
Assinatura: _____

VANESSA
SCANDIUZZI:191
83132880

Assinatura eletrônica de Vanessa Scandiuzzi
CPF: 191.831.328-80
Data: 20/08/2014 10:00:00
Assinatura eletrônica de Vanessa Scandiuzzi
CPF: 191.831.328-80
Data: 20/08/2014 10:00:00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Normino José de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 959.306.046-49
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria do Carmo Dias Aranha
Cargo: Oficial Administrativo
CPF: 021.302.068-83
Assinatura: _____

12



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização
Nome: Rubens Rodrigues de Mededo
Cargo: Secretário Geral Administrativo – Financeiro
CPF: 220.932.628-19
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13.300-080
Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.12 CONTRATO DA CÂMARA DE PAULÍNIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA AS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COM PORTAL DO SERVIDOR; COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; ALMOXARIFADO E MATERIAIS; CONTROLE PATRIMONIAL; GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTABILIDADE E TESOURARIA; CONTROLE INTERNO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: R\$ 257.653,17 (duzentos e cinquante e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos).

Pelo presente Termo de Contrato, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.751.427/0001-60, estabelecida à Rua Carlos Pazetti, 290 - Paulínia-SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edilson Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. sob o nº 102.366.718-55 e R.G. nº 18.457.372, doravante denominada simplesmente **contratante**, e de outro lado a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia nº 1293, 5º andar, conjunto 503, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal senhora, Vanessa Scandiuzzi, brasileira, divorciada, sócia-diretora, C.P.F. nº 191.831.328-80 e R.G. nº 18.980.296-0, doravante denominada simplesmente **contratada**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo Processo de Compra nº 114/2022 de 07 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Prorrogação de vigência do contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA AS ÁREAS DE**



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COM PORTAL DO SERVIDOR; COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; ALMOXARIFADO E MATERIAIS; CONTROLE PATRIMONIAL; GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTABILIDADE E TESOUREARIA; CONTROLE INTERNO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PELO PERÍODO DE 12 MESES., de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo do Pregão Presencial nº 015/2022 e de todas as condições apresentadas na proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato original, fica o presente contrato prorrogado por um período de até 12 (doze) meses contados a partir de 01/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O presente contrato tem o valor total de R\$ 257.653,17 (duzentos e cinquante e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), referente ao índice acumulado de -4,572900 % apurado no período pelo índice IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos orçamentários:

01.01.01	- CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.01.031	- Ação Legislativa
01.01.01.01.031.0011	- Processo Legislativo
01.01.01.01.031.0011.2001	- Manutenção da Câmara Municipal
01.01.00.01.031.0011.2001-3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam expressamente ratificados todos os demais itens, cláusulas e condições do Contrato original, desde que não colidam com o ora estabelecido. O presente termo fica fazendo parte integrante do contrato original para todos os fins e efeitos de direito.

Paulínia, 30 de novembro de 2023



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.13 CONTRATO CÂMARA DE SANTANA DE PARNAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 005/2021

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Leis Federais n.ºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.481 de 31 de maio de 2007, e também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pelas seguintes cláusulas e condições, estando vinculado a Tomada de Preços nº 001/2021, Processo Administrativo nº 058/2021 de acordo com a deliberação da Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na Tomada de Preços nº 001/2021, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.043.513/0001-22; neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **SABRINA COLELA PRIETO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.327.692-7-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF nº. 219.848.848-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

De outro lado a empresa **CECAM Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda.**, com sede à Alameda Araguaia, nº 1.293 – Conjunto 503 - Alphaville – Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.626.646/0001-89, neste ato representada por sua sócia **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, RG nº. 18.980.296-0 e CPF/MF nº 191.831.328-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CO nº 05 de 13/05/2021 - TP nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 058/2021 - Página 1 de 9

Rua Porto Rico, 231 – Jd. São Luis – Santana de Parnaíba - SP – CEP 06502-355 – Tel.: +55 11 4154-8600
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente termo de contrato a Contratação de empresa para licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública compreendendo os serviços de migração, conversão de dados, implantação e capacitação dos servidores nas áreas abaixo, conforme características técnicas constantes no Anexo I - Termo referência do Edital que dá origem a este termo, pelo período de 12 meses, prorrogáveis na forma da Lei.

1.1 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93;

1.2 Os sistemas atenderão as seguintes áreas

- 1.2.1 Administração de Pessoal com portal do servidor;
- 1.2.2 Almoxarifado
- 1.2.3 Contabilidade Pública e Tesouraria
- 1.2.4 Controle Interno
- 1.2.5 Compras, licitações e contratos
- 1.2.6 Controle de Frota
- 1.2.7 Patrimônio
- 1.2.8 e-SIC
- 1.2.9 Portal da Transparência
- 1.2.10 Informações Gerenciais

1.3 O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. - O valor total do presente Contrato foi estimado em até **RS 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais)**, cujas despesas onerarão da dotação orçamentária codificação: 01.02.00-3.3.90.40-01.031.0003.2003 Denominação: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do instrumento de contrato junto à licitante vencedora será reajustado na forma da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo índice do IGPM-FGV relativo ao período dos últimos 12 (doze) meses caso seja de interesse e de comum acordo entre as partes na prorrogação do mesmo e desde que haja dotação orçamentária conforme disposto no item 2.

3.2 – Os pagamentos dos sistemas efetivamente instalados e depois de apresentada a nota

CO nº 05 de 13/05/2021 - TP nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 058/2021 - Página 2 de 9

Rua Porto Rico, 231 – Jd. São Luis – Santana de Parnaíba - SP – CEP 06502-355 – Tel.: +55 11 4154-8600
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável pela gestão de contratos da CÂMARA, serão efetuados na tesouraria desta Administração em 12(doze) parcelas fixas, mensais, cada uma no valor de até **RS39.500,00**(trinta e nove mil e quinhentos reais), até o dia 20 (vinte), após o fechamento do respectivo mês em que ocorreu a prestação de serviço. Não sendo este considerado útil, no primeiro dia útil subsequente, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove a execução dos serviços, juntamente com as guias de recolhimento do FGTS e INSS, atestada pela Diretoria Financeira com anuência do setor responsável pela Gestão de Contratos e pela Diretoria Geral.

3.2.1 O pagamento no valor de **RS9.000,00**(nove mil reais) será efetuado conforme disposições a seguir:

3.2.2 O valor de **RS 1.000,00**(um mil reais) respectivo aos Serviços de migração e conversão de dados (Parcela Única) e o valor de **RS 8.000,00**(oito mil reais) respectivo aos Serviços de implantação dos sistemas e capacitação do quadro de funcionários usuários (Parcela Única), respectivamente a cada "módulo", serão efetuados conforme a finalização destes serviços, e os pagamentos de locação dos sistemas serão mensais, tudo à vista do cumprimento das condições do item 08.1. do Edital.

3.3. Os serviços objeto desta licitação serão medidos mensalmente todo dia 30 de cada mês sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

3.4. Apresentada a medição pela CONTRATADA, esta será conferida pelo setor responsável pela gestão de contratos, que em caso de qualquer divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá apresentar a respectiva fatura à CÂMARA MUNICIPAL, a qual efetuará o pagamento conforme item 9.2. do edital.

3.5. O pagamento será efetuado ao fornecedor ou a quem o represente, após a prestação dos serviços especificados no item 1 Objeto e no Anexo I – Termo de Referência, e validado por funcionário nomeado(a) em Portaria, designado(a) pela autoridade superior da Câmara como "gestor(a)" do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, a correspondente fatura e cópias das GPS e FGTS, pelo Departamento Financeiro da CÂMARA, estando em ordem, através de depósito em conta corrente, ou transferência eletrônica em conta corporativa da empresa no prazo especificado no item 03.1.

3.5.1. Caso haja inconsistências na N.F. os prazos de vencimentos correrão a partir da efetiva correção e, se necessário, a Contratada deverá apresentar novo documento fiscal corrigido.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

4. A Contratada, neste ato, apresenta o comprovante de caução em dinheiro (anexo) emitido no Departamento Financeiro da Câmara na importância de 3% (três por cento) do valor do Contrato num montante de **RS14.490,00**(quatorze mil quatrocentos e noventa reais), como Garantia de Adimplemento Contratual, sendo certo que a garantia para assegurar a plena execução do Contrato é feita nos termos das modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

a. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, devidamente corrigida pelo IGPM se a mesma tiver

CD nº 05 de 13/05/2021 - TP nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 058/2021 - Página 3 de 9

Rua Porto Rico, 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355 – Tel.: +55 11 4154-8600
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à **CONTRATANTE**.

- X- Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- XI- Fazer a implantação dos módulos e ministrar treinamento de pessoal, além de prestar manutenção técnica aos sistemas integrados, conforme especificações técnicas contidas no anexo do Edital.
- XII- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda das informações do banco de dados da contratante e também a manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.
- XIII- Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.
- XIV- Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.
- XV- Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.
- XVI- Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.
- XVII- Guardar "Sigilo" absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo.
- XVIII- A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), comprometendo-se ainda, a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato, sob pena de ressarcimento de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I- Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
- II- Fornecer cópia da base de dados para a migração correspondente, acompanhados dos respectivos *layouts* das tabelas.

CO nº 05 de 13/05/2021 - TP nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 058/2021 - Página 5 de 9

Rua Porto Rico, 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba - SP – CEP 06502-355 – Tel.: +55 11 4154-8600
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



- III- Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.
- IV- Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma
- V- Testar, após instalação dos sistemas ofertados, os seus funcionamentos, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar sua aceitação expressa.
- VI- Agendar a realização dos "backups" diários do banco de dados.
- VII- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelos Setores beneficiários.
- VIII- Notificar a **CONTRATADA**, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- IX- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7. O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, sendo assinado nesta data (13/05/2021) com vigência a partir de 25/05/2021 nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e vigentes.

§ 1º- Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º- Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais constantes no item 1 – Objeto e no Anexo I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso de interrupção injustificada no cumprimento do contrato, será aplicada à **CONTRATADA** a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

08.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a Câmara Municipal poderá, garantido o contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

CO nº 05 de 13/05/2021 - TP nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 058/2021 - Página 6 de 9

Rua Porto Rico, 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba – SP – CEP 06502-355 – Tel.: +55 11 4154-8600
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



08.1.1 - Advertência;

08.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

08.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

08.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

08.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

08.2.1 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

08.2.2 - Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste contrato.

08.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

08.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, em relação a um dos eventos arrolados nos itens 08.1; 08.2 e 08.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

08.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

08.6 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes do instrumento contratual, na hipótese de ensejar sua aplicação.

08.7 - A critério exclusivo da Câmara Municipal, a quitação das multas poderão ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à CONTRATADA, por conta da execução dos serviços, o valor correspondente à penalidade aplicada.

08.8 - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA DO REGIME DE EXECUÇÃO

9. A presente contratação é formalizada com fundamento no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sob o regime de empreitada por preço global, mensal e demais condições previstas no item 8 e subitens do Edital.

CO nº 05 de 13/05/2021 - TP nº 001/2021 - Processo Administrativo nº 058/2021 - Página 7 de 9

Rua Porto Rico, 231 - Jd. São Luís - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355 - Tel.: +55 11 4154-8600
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10. - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

10.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara do Município de Santana de Parnaíba.

10.2 - Quaisquer outros esclarecimentos necessários a respeito deste contrato, poderão ser obtidas pessoalmente de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 17:00hs, ou pelo telefone (11) 4154-8600 ramal 8666 com o Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DOS CASOS OMISSOS**

11. - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12. - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO**

13. - Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CO nº 05 de 13/05/2021 - TP nº 001/2021 - Processo Administrativo nº 058/2021 - Página 8 de 9

Rua Porto Rico, 231 - Jd. São Luis - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355 - Tel.: +55 11 4154-8600
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santana de Parnaíba, 13 de maio de 2.021


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
SABRINA COLELA PRIETO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


CECAM Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda
VANESSA SCANDIATTO DE GODOY
Sócia / Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:


Márcio Kazuo Mori
RG nº 2.911.605-4 SSP/SP


Ivan Luiz Prandini
RG nº 2.043.858-5 SSP/SP

CO nº 05 de 13/05/2021 - TP nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 058/2021 - Página 9 de 9

Rua Porto Rico, 231 – Jd. São Luis – Santana de Parnaíba - SP – CEP 06502-355 – Tel.: +55 11 4154-8600
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2021, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COM PORTAL DO SERVIDOR, ALMOXARIFADO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONTROLE DE FROTA, PATRIMÔNIO, E-SIC, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÕES GERENCIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Pelo presente contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Porto Rico, nº 231, Jd. São Luís, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente o Vereador **VICENTE AUGUSTO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.285.825-9-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF nº. 956.431.338-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CECAM Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda.**, com sede à Alameda Araguaia, nº 1.293 – Conjunto 503 - Alphaville – Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.626.646/0001-89, neste ato representada por sua sócia **VANESSA SCANDIUZZI**, RG nº. 18.980.296-0 e CPF/MF nº 191.831.328-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado em 13 de maio de 2021, com vigência a partir de 25/05/2021, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Fica prorrogado o contrato acima descrito, por um período de 12 (doze) meses, com vigência a **partir de 25 de maio de 2023**, nos termos do edital de licitação, bem como do artigo 57, item II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª – O valor total do contrato fica reajustado em **-2,17%** (dois inteiros e dezessete centésimos), pontos percentuais, **negativos**, incluindo o aditamento do **item 1.2.4** módulo denominado Controle Interno passando a vigorar no montante total de **R\$436.742,68** (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), anual.

VANESSA
SCANDIUZZI
Z:1918313
2880

3º Termo de Aditamento do Contrato nº 005/2021 – Processo 058/2021 – TP 007/2021

20/05/2023



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CLÁUSULA 3ª - Os valores dos módulos que compõem o objeto do contrato serão pagos conforme itens constantes no Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante do Edital de origem transcritos a seguir:

1.2.1 Administração de Pessoal com portal do servidor:
12 x R\$6.518,55 = R\$78.222,57;

1.2.2 Almoxarifado:
12 x R\$4.888,91=R\$58.666,93;

1.2.3 Contabilidade Pública e Tesouraria:
Módulo suprimido/desativado;

1.2.4 Controle Interno: **Reativado**
12 x R\$3.259,27 = R\$39.111,29;

1.2.5 Compras, licitações e contratos:
12 x R\$5.432,12 = R\$65.185,48;

1.2.6 Controle de Frota: **(não ativado);**
12 x R\$2.716,06 = R\$32.592,74

1.2.7 Patrimônio:
12 x R\$2.716,06 = R\$32.592,74;

1.2.8 e-SIC: **(não ativado);**
12 x R\$2.716,06 = R\$32.592,74

1.2.9 Portal da Transparência:
12 x R\$4.888,91 = R\$58.666,93

1.2.10 Informações Gerenciais:
12 x R\$3.259,27 = R\$39.111,29

Valor p/empenho:

Total Mensal (módulos ativos e não ativos): R\$36.395,22(trinta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).

Total Anual: R\$436.742,68(quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Valor a Liquidar:

Total Mensal (módulos ativos): R\$30.963,10 (trinta mil novecentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Total Anual: R\$371.557,21(trezentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

VANESSA
SCANDIUS
25.1918313
2880

F. Termo de Aditamento do Contrato nº 005/2021 - Processo 058.2621 - EP 001/2021

pg. 2 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CLÁUSULA 4ª - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias originais de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2.023.

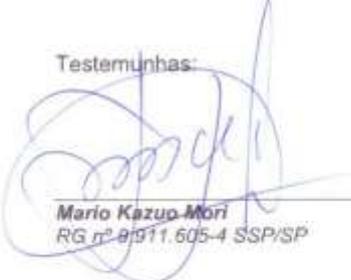

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

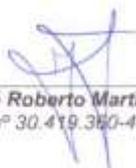
VANESSA
SCANDIUZZI:
19183132880

Assinado de forma
digital por VANESSA
SCANDIUZZI:191831328
80
Dados: 2023.05.25
14:30:31 -03'00'

CECAM Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda
VANESSA SCANDIUZZI
Sócia / Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:


Mario Kazuo Mori
RG nº 9.911.605-4 SSP/SP


José Roberto Martins Santos
RG nº 30.419.360-4 SSP/SP



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): Processo Administrativo nº 058/2021
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Vicente Augusto da Costa
RESPONSÁVEL PELO ATO: Vicente Augusto da Costa
INTERESSADO(A): Vanessa Scandiuzzi
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- a) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- b) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2023

VANESSA Scandiuzzi
SCANDIUIZ VANESSA
Z1191831 12266
32880 19/01/2023

Termo de Aditamento do Contrato nº 014/2021 – Processo 058/2021 – EP 001/2021

pg. 48/49



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Vicente Augusto da Costa**
Cargo: **Presidente**
CPF: **956.431.338-49**

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: **Vicente Augusto da Costa**
Cargo: **Presidente**
CPF: **956.431.338-49**

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: **Vanessa Scandiuizzi**
Cargo: **Sócia Diretora**
CPF: **191.831.328-80** RG: **18.980.296-0**
Data de Nascimento: **14/08/1971**
Endereço residencial completo: **Alameda Belgica, 600 - Res 1 – Barueri / SP**
E-mail institucional: **diretoria@cecam.com.br**
E-mail pessoal: **vanessa@cecam.com.br**
Telefone(s): **11-4196-9900**

VANESSA SCANDIUZZI
19183132880

Assinado de forma digital por VANESSA SCANDIUZZI:19183132880
Dados: 2023.05.25 14:51:48 -0500

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADO: *CECAM Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Mun. Ltda*

CONTRATO (De Origem) Nº 05 de 25/05/2021

OBJETO: Contratação de empresa para licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública compreendendo os serviços de migração, conversão de dados, implantação e capacitação dos servidores nas áreas abaixo, conforme características técnicas constantes no Anexo I - Termo referência do Edital.

ADVOGADO (S) Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2.023

VANESSA
SCANDILIZ
21-1918313
2880

1º Termo de Aditamento do Contrato nº 003/2021 – Processo TCE/SP 2021 – TP 001/2021

ppp. 74/09



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vicente Augusto da Costa
Cargo: Presidente
CPF: 956.431.338-49

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vicente Augusto da Costa
Cargo: Presidente
CPF: 956.431.338-49

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vicente Augusto da Costa
Cargo: Presidente
CPF: 956.431.338-49

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Vanessa Scandiuzzi
Cargo: Sócio/Proprietária
CPF: 191.831.328-80

Assinatura: 

VANESSA
SCANDIUZZI:
19183132880

Assinada em formato digital
por VANESSA
SCANDIUZZI (CPF: 19183132880)
Data: 2022.05.20
14:24:27 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vicente Augusto da Costa
Cargo: Presidente
CPF: 956.431.338-49

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



T. Termo de Ajustamento de Contrato nº 003/2021 – Processo 058/2021 – TP 001/2021

pg. 7 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
CNPJ Nº: 59.043.513/0001-22
CONTRATADA: CECAM Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Mun. Ltda
CNPJ Nº: 00.626.646/0001-89
CONTRATO (de origem) Nº: 05/2021
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2021
VIGÊNCIA: 12(doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa para licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública compreendendo os serviços de migração, conversão de dados, implantação e capacitação dos servidores nas áreas abaixo, conforme características técnicas constantes no Anexo I - Termo referência do Edital.

VALOR: **R\$ 436.742,68** (Quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), anual.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2.023

RESPONSÁVEL:


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
PRESIDENTE



VANESSA Scandiuzzi
SCANDIUZZI
1191831328
80

Termo de Aditamento do Contrato nº 005/2021 - Processo 008.7021 - TP 401/2021

pp. 8 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome:	Vicente Augusto da Costa
Cargo:	Presidente
CPF:	956.431.338-49
Período de gestão:	2023/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
PRESIDENTE



VANESSA
SCANDIUZ
Z1191831
32880

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 003/2021 - Processo 038/2021 - EP 001/2021

pg. 9 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Vicente Augusto da Costa**, CPF **956.431.338-49**, atesto que na data de **02/01/2023** às **15:55:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **vicentao@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

25BA5B1827BB0CF8DC51BDD2D787B7A810A60D424A081830805FFDB0D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b2af25a8-b271-4142-8840-04cf447ee35e

Para conferência, acesse <https://www4.tce-sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.14 CONTRATO CÂMARA DE VALINHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 23/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A
EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, neste ato representada por seu Presidente **Vereador Sidmar Rodrigo Toloí**, assistido pelo Diretor de Infraestrutura e Serviços **Filipe Luiz Amaral Soares**, pela Recepcionista **Luciana Olivo** e pelo Analista Técnico de Informática **Marcel Coelho Martins** doravante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.735.505/0001-72, com sede na Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, CEP 14050-100, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Procurador **FRANK MARLON MERLI DE MORAES**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/23, Processo Administrativo nº 144/2023, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Serviços de locação de Sistemas Informatizados e Integrados (Gestão de Orçamento e Finanças, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Gestão de Almoxarifado e Patrimônio, Portal de Transparência/Acesso às Informações e Gestão de Frotas) específicos para órgão público e devidamente licenciados, incluindo instalação, implantação, manutenção, visitas técnicas e treinamento de pessoal, já inclusas alterações legais, bem como a migração e conversão de todos os dados dos sistemas ora em uso para os sistemas

Página 1 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

a serem implantados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 06/23 e seus Anexos;
- Proposta de 30 de outubro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 06/23

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALORES E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)** sendo que os valores que o compõem são os seguintes:

Item	Qtde.	Un.	Descrição / Módulo	R\$ Unit. (mensal)	R\$ Total (anual)
1	12	Mês	Sistema de Gestão do Orçamento e Finanças	9.375,00	112.500,00
2	12	Mês	Sistema de Gestão dos Recursos Humanos e Folha de Pagamento	8.830,00	105.960,00
3	12	Mês	Sistema de Compras, Licitações, Gestão de Almoxarifado e Patrimônio	7.555,00	90.660,00
4	12	Mês	Portal de Transparência/Acesso às Informações	2.825,00	33.900,00
5	12	Mês	Sistema de Gestão de Frotas	1.915,00	22.980,00
VALOR TOTAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, VISITAS TÉCNICAS E TREINAMENTOS: (soma dos valores dos itens 1 a 5)				30.500,00	366.000,00
6	01	Un	Implantação e instalação do Sistema		12.000,00

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.031.0500.2.500, Elemento: 3.3.90.40.00, empenhos 482 e 483.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Página 2 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.3- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 7.18 deste contrato, caso seja aprovada.

3.4- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.5- A não prorrogação contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior.

Página 3 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

5.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à medição aprovada pela Fiscalização de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3- Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

5.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

5.5 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.6- O pagamento será feito preferencialmente através de Título de Cobrança Bancária (Boleto) a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1- O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPC FIPE- Índice de Preços ao Consumidor observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da vigência deste Termo e após analisado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

6.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto nos termos do Anexo I do Edital;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram

Página 4 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

em sua habilitação.

7.4. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

7.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Observar as disposições constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

9.1.- A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2.- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto)

Página 5 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

9.3- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.5- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.6- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Página 6 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 23/2023– CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, digitado em 09 (nove) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Procuradoria da **CONTRATANTE**, a segunda via em poder do Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu **ALINE CRISTINE PADILHA, PROCURADORA**

 conferi o presente Termo de Contrato.

Valinhos, 06 de dezembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

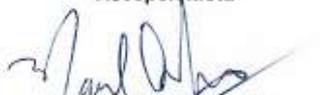
Pela **CONTRATADA SMARAPD
INFORMÁTICA LTDA.**


Sidmar Rodrigo Tófol
Presidente

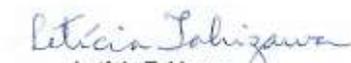

Frank Marlon Merli de Moraes
Procurador

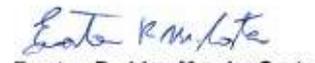

Filipe Luiz Amaral Soares
Diretor de Infraestrutura e Serviços

Luciana Olivo
Recepcionista


Marcel Coelho Martins
Analista Técnico de Informática

Testemunhas:


Letícia Takizawa
Analista Técnica de Compras


Everton Rodrigo Moreira Costa
Assistente Administrativo

Página 7 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" DO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº: 23/23

PROCESSO nº 144/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E INTEGRADOS (GESTÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, GESTÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA/ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E GESTÃO DE FROTAS) ESPECÍFICOS PARA ÓRGÃO PÚBLICO E DEVIDAMENTE LICENCIADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, VISITAS TÉCNICAS E TREINAMENTO DE PESSOAL, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS, BEM COMO A MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE TODOS OS DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO PARA OS SISTEMAS A SEREM IMPLANTADOS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

lt *E* *[Signature]*

Página 6 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 06 de dezembro de 2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sidmar Rodrigo Toloi

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

Nome Filipe Luiz Amaral Soares

Cargo: Diretor de Infraestrutura e Serviços

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Frank Marlon Merli de Moraes

Cargo: Procurador

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sidmar Rodrigo Toloi

Cargo: Presidente

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Sidmar Rodrigo Toloi

Cargo: Presidente

GESTOR DO CONTRATO:

Nome Filipe Luiz Amaral Soares

Cargo: Diretor de Infraestrutura e Serviços

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luciana Olivo

Cargo: Recepcionista

Assinatura: _____

Nome: Marcel Coelho Martins

Cargo: Analista Técnico de Informática

Assinatura: _____

SUBSCRITORA DO PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Cristine Padilha

Cargo: Procuradora

Assinatura: _____

Página 9 de 9



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO II: Matriz de Riscos

Risco: 1	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação	
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
Ações	Responsável	Prazo
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Equipe de planejamento da contratação	Durante todo o processo de contratação.
Reuniões com autoridade superior para sensibilização e aprovação dos documentos.		

Risco: 2	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para a contratação.	
Danos e impacto:	Impossibilidade da contratação. Descobrimiento do software de gestão da Câmara.	
Ações	Responsável	Prazo
Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a contratação.	Equipe de planejamento da contratação	Durante todo o processo de contratação.
Reuniões com autoridade superior para sensibilização e aprovação dos documentos.		
Solicitar o remanejamento ou ampliação do orçamento para que a contratação possa ser realizada.		



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Risco: 3	Não atendimento aos níveis de serviço contratados no serviço de garantia	
Danos e impacto:	Falta de suporte técnico para o uso do sistema, gerando paralisação das atividades.	
Ações	Responsável	Prazo
Monitorar o cumprimento dos serviços acordados, de acordo com o nível de serviço em contrato.	Gestores do contrato	Durante toda a execução do contrato.

Risco: 4	Atraso na realização do processo de licitação	
Danos e impacto:	Com o término do contrato atual de software, a Câmara ficará descoberta em relação ao software de gestão, gerando paralisação das atividades.	
Ações	Responsável	Prazo
Controle de cronograma e sensibilização das áreas para atuação em conjunto.	Equipe de planejamento da contratação	Durante o período de contratação.

Impacto / Probabilidade	Sem impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa			Riscos 1 e 2	
Média				Risco 3
Alta				Risco 4